

## CONTRATO Nº 006/2022

**Contratante:** Câmara municipal de Januária, CNPJ nº 00.488.976/0001-55;

**Contratada:** RICCI diários e agenciamento LTDA., CNPJ nº 06.880.466/0001-05.

**Processo administrativo:** nº 001/2022 – Dispensa de licitação nº 01/2022.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para publicação de atos desse legislativo no diário oficial de Minas Gerais e da União

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JANUÁRIA**, com sede funcional na Av. Marechal Deodoro da Fonseca, nº 202, centro, Januária - Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 00.488.976/0001-55, doravante também denominada **CONTRATANTE** e neste ato representada por seu Presidente o Vereador **Hamilton Viana Neves**, portador do CPF nº 303.332.026-00 e do documento de identidade tipo RG nº MG-7.573.007-SSP/MG, e a empresa **RICCI DIÁRIOS E AGENCIAMENTO LTDA.** inscrita no CNPJ sob o nº 06.880.466/0001-05, com sede funcional na Rua dos Timbiras, 2300, bairro: Lourdes, na cidade de Belo Horizonte – MG, CEP: 30.140-069, doravante também denominada **CONTRATADA** e neste ato representada pela sua responsável legal o Senhor Bráulio Claudino da Silva, portador do CPF nº 935.442.868-15, e do documento de identidade tipo RG nº MG-18.445.348, residente e domiciliado na rua Santa Catarina, bairro: Lourdes, na cidade de Belo Horizonte, CEP: 30.170-081, mediante as sujeições mútuas às normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, firma o presente contrato de prestação de serviços conforme as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - do objeto e das especificações:

Contratação de empresa especializada para publicação de atos desse legislativo no diário oficial de Minas Gerais e da União.

Item	Unidade	Descrição
01	CM/COL	Publicação de atos deste legislativo no jornal oficial do estado de Minas Gerais
02	CM/COL	Publicação de atos deste legislativo no jornal oficial da união

**CLÁUSULA SEGUNDA** - da documentação contratual:

2.1. A Contratada deverá apresentar as Certidões Negativas da União (conjunta do INSS e Receita Federal do Brasil), FGTS, Receitas Estadual e Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - do preço e condições de pagamento:

3.1. Conforme orçamento apresentado pela contratada, a contratante pagará o valor de **R\$ 107,00** (cento e sete reais) por centímetro/coluna para publicações no diário oficial de Minas Gerais e o valor de **R\$ 45,00** (quarenta e cinco reais) por centímetro/coluna para publicações no diário oficial da união.

3.2. O presente instrumento de contratação tem o valor total de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais).

3.3. O pagamento pelo serviço licitado será realizado sempre após a realização de cada publicação, até o quinto dia útil após a prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e cópia da publicação à Contratante, a nota fiscal eletrônica deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz;

3.4. Se o objeto não for entregue conforme condições deste projeto básico, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo;

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

3.6. Em caso de eventual atraso no pagamento por parte da Contratante, serão observadas as normas constantes na lei 8.666/93;

3.7. Para qualquer alteração nos dados da empresa, a Contratada deverá comunicar a Contratante por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal;

3.8. Em caso de irregularidade da emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

#### **CLÁUSULA QUARTA** - da vigência:

4.1. O presente contrato terá um período de vigência de 12 (doze) meses compreendidos entre 04/02/2022 a 31/12/2022, podendo ser renovado na forma do art.57, inciso II, da Lei 8.666/93 por até 60 (sessenta) meses.

#### **CLÁUSULA QUINTA**- da dotação orçamentária:

5-1. 01.031.001.2004 - Manutenção do dos Serviços Administrativos da Secretaria

3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica - ficha 0032.

#### **CLÁUSULA SEXTA** - das obrigações da contratada:

6.1. Informar ao setor de contratos a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias, que possam atrasar ou impedir a execução, do objeto desta licitação, dentro do prazo previsto, sugerindo medidas para corrigir a situação;

6.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento, sob pena de rescisão do contrato administrativo;

6.3. Não ceder ou transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto deste processo licitatório;

6.4. Responder pelos atos de seus empregados, bem como por eventuais danos ou prejuízos causados à contratante ou a terceiros, por si, seus prepostos empregados;

6.5. Garantir a qualidade dos serviços objeto da contratação, cumprindo fielmente as especificações contidas nesse Instrumento Contratual;

6.6. Enviar cópias das publicações realizadas para a contratante no endereço de e-mail da contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - das obrigações da contratante:

- 7.1. Comunicar à contratada qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante a execução do contrato;
- 7.2. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- 7.3. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais;
- 7.4. Efetuar o pagamento nas datas previstas neste instrumento;
- 7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA, relativamente ao objeto licitado;
- 7.6. Fiscalizar a entrega do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 7.7. Rejeitar o objeto do contrato em razão de má execução ou desconformidade com as especificações constantes no projeto básico e na proposta comercial.

**CLÁUSULA OITAVA** - das penalidades:

- 8.1. O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal Nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA** - da rescisão:

- 9.1. Constituem motivos para a suspensão dos serviços objeto deste contrato, os dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - do foro:

- 10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Januária/MG, para dirimir qualquer questão contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - das normas e preceitos complementares:

- 11.1. Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos as normas da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Assim acordados e ajustados, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Januária/MG, 04 de fevereiro de 2022.

**Câmara Municipal de Januária**  
Vereador Hamilton Viana Neves

**RICCI diários e agenciamento LTDA.**  
Bráulio Claudino da Silva

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_